

## DEZEMBRO.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

#### 1.º DIRECÇÃO - 1.º REPARTIÇÃO.

**T**endo subido á minba real presença a representação em que a Camara Municipal de Trancoso, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino n'aquella villa;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, de que absolutamente se carece, por não haver ali escola alguma de similhante natureza, poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só ás duas freguezias de S. Pedro e Santa Maria, erecta na mesma villa, e que contam 560 fogos, mas tambem á de Souto-maior, que fica a meia legua de distancia e que contém 130 fogos, havendo a mais bem fundada esperanza de que a nova escola venha a ser frequentada por 50 alumnas;

Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar a quantia annual de 12\$000 réis para ser applicada exclusivamente á renda da casa propria para collocação da escola, e a mobilia e utensilios necessarios para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Dezembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Trancoso, concelho do mesmo nome, districto da Guarda; devendo a Camara Municipal respectiva tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola: e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Dez., n.º 286.

**A**ttendendo ao que me representaram a Junta de Parochia, Auctoridades e mais moradores da villa d'Açores, districto da Guarda, com o intuito de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento e manutenção se presta a Junta a dar casa e mobilia e se compromettem as Confrarias de Nossa Senhora e do Santissimo Sacramento, erectas na mesma freguezia, a fornecer a primeira o subsidio annual de 10\$000 réis, e a segunda o de 20\$000 réis;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 5 de Outubro ultimo, fundada nas informações das Auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia; porquanto, não havendo ali escola alguma elementar, poderão utilizar-se da que for actualmente estabelecida, não só os habitantes da villa d'Açores, adaptada como central, para a collocação da cadeira, senão tambem os das visinhas povoações de Velosa, Aldeia Rica, Lagiosa e Ratoeira, as quaes reunidas contém 500 fogos, havendo toda a probabilidade de que a nova escola seja frequentada por 60 alumnos; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na villa d'Açores, concelho